

# ATOS PROCESSUAIS

## ASPECTOS GERAIS

- Processo = encadeamento de atos organizados (atos processuais) até se chegar à decisão final.
- podem ser:
  - atos jurídicos processuais em sentido estrito
  - atos-fatos processuais (independem de manifestação de vontade)
  - negócios jurídicos processuais
  - atos ilícitos processuais
  - fato jurídico processual em sentido estrito (fato não humano)

## NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (acordos processuais)

- é fato jurídico **voluntário**, em cujo suporte fático se reconhece ao sujeito o **poder de regular** (dentro dos limites fixados no ordenamento) **certas situações jurídicas processuais ou alterar o procedimento**.
- princípio do **respeito ao autorregramento da vontade no processo civil** salvo quando expressamente exigido na norma jurídica
- é válido **independentemente de homologação do juiz**  
mas o juiz deve (de ofício ou a requerimento) controlar a validade desses negócios, recusando-os em caso de:
  - nulidade do negócio jurídico processual
  - cláusula de adesão abusiva
  - se a parte estiver em situação de vulnerabilidade
- é possível:
  - ajustar o procedimento às **especificidades da causa**
  - convencionar sobre seu **ônus, faculdades e deveres processuais**
  - **calendarização** para a prática de atos processuais
  - **saneamento** processual realizado pelas próprias partes
  - **inversão consensual do ônus da prova**
  - **redução de prazos** peremptórios

## ! IMPORTANTE!

os atos feitos eletronicamente são considerados **tempestivos** quando praticados até as 24h do último dia do prazo!

## TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS

- **Regra geral** → praticados em **dias úteis, entre 6h e 20h**
  - pode ser concluído após as 20h se:
    - prejudicar diligência ou
    - causar grave dano

declarados em lei  
sábados e domingos  
dias sem expediente forense

- **DIA ÚTIL** = segunda a sexta (salvo feriados)
  - sábado é feriado para fins forenses



podem **fora do horário e em dias não úteis**:

## FÉRIAS FORENSES

- **processam-se** durante as férias e **não se suspendem** pela sua superveniência:
  - procedimentos de **jurisdição voluntária** e os necessários à **conservação de direitos** (se prejudicáveis pelo adiamento)
  - **ação de alimentos**
  - **nomeação/remoção de tutor e curador**
  - processos que a **lei determinar** (ex.: ações de despejo, de desapropriação, consignação de aluguel...)
- durante as férias e os feriados **não se praticarão** **atos processuais**, salvo
  - **tutela de urgência**
  - **citações, intimações e penhoras**

citações  
intimações  
penhoras  
tutela de urgência

## LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

- **Regra geral** → praticados na **sede do juízo**
  - pode ser excepcionalmente em outro lugar em razão de:
    - deferência
    - interesse da justiça
    - natureza do ato
    - obstáculo arguido pelo interessado (e acolhido pelo juiz)

## ASPECTOS GERAIS

- **Princípio da liberdade de formas** → para a validade dos negócios jurídicos **não há** (em regra) necessidade de se observar uma **forma especial**

mesmo quando exigida forma específica por lei, se o ato preencher a finalidade essencial, será válido.

- **Princípio da publicidade** → os atos processuais são, em regra, públicos.

tramitam em **segredo de justiça**:

- caso o exija o interesse público ou social
- ações "de família" do art. 693 do CPC
- caso haja dados protegidos pelo direito à intimidade
- que versem sobre arbitragem  
(se a confidencialidade estipulada entre as partes for comprovada em juízo)

## ATOS DAS PARTES

- os atos praticados pelas partes têm **efeito imediato**
  - em regra, **não se exige homologação** dos atos para que produzam efeitos (salvo desistência da ação)
  - mas o juiz deve **controlar a legalidade** os atos
- **consequências:**
  - irretratabilidade
  - preclusão consumativa

é **vedado** lançar nos autos **cotas marginais ou interlineares**, as quais o juiz mandará riscar, impondo multa de meio salário mínimo.  CAI MUITO!

## PRÁTICA ELETRÔNICA DOS ATOS

- os atos podem ser **total ou parcialmente digitais**
- deve ser compatível com o **princípio do acesso à justiça** e obedecer ao **princípio da publicidade**

deverá ser assegurado o acesso às pessoas com deficiência

- o registro do ato processual eletrônico deve ser feito em **padrões abertos**

requisitos:

- autenticidade
- integridade
- temporalidade
- não repúdio
- conservação
- confidencialidade (se necessário)

## ATOS DO ESCRIVÃO/CHEFE DA SECRETARIA

- **protocolo** → marca a propositura da ação
- **registro** → inscrição de fatos para consulta, histórico...
- **distribuição** → divisão imparcial do processo entre juízes

rubrica....

## ATOS PROCESSUAIS = FORMA =

## PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ

- **sentença** → dá fim à atividade jurisdicional na fase de conhecimento ou extingue a ação de execução (cabe apelação)
- **decisões interlocutórias** → pronunciamento judicial com conteúdo decisório que **não** põe fim a uma fase processual em primeira instância.
- **despachos** → atos sem cunho decisório que impulsionam o processo (de mero expediente)  
(são irrecorríveis)

- **acórdãos** → pronunciamento por órgão colegiado de Tribunal ou Turma Recursal
- **decisões monocráticas** → pronunciamento feito por desembargador, ministro ou juiz relator em Tribunal ou Turma Recursal

# CLASSIFICAÇÃO

origem	legais (regra geral) judiciais (fixados pelo juiz) convencionais (fixados pelas partes)
consequência do descumprimento	próprios (ocorre preclusão temporal) impróprios [ordinários (cabe sanção disciplinar) anômalos]
exclusividade do destinatário	comum (destinado a ambas as partes) particulares (só para o autor ou réu)

## PRAZO SUBSIDIÁRIO



- se a lei ou o juiz não determinar prazo, será de **5 dias** o prazo para **prática de ato processual a cargo da parte**

## PRAZO PARA COMPARTECIMENTO

- se a lei ou o juiz não determinar prazo, as **intimações** só obrigarão o comparecimento **após 48h.**

## ATO PROCESSUAL PREMATURO

- com o novo CPC, o ato prematuro (praticado antes da intimação) tornou-se **tempestivo**.

## RENÚNCIA DO PRAZO

- quando **a parte não deseja praticar o ato** que lhe é permitido e quer dar curso ao processo.
- só é possível se o **prazo for estabelecido exclusivamente a seu favor**
- deve ser feita **expressamente** (petição nos autos)

# ATOS PROCESSUAIS = PRAZOS =

CAI MUITO!

## CONTAGEM DOS PRAZOS

- prazos em dias** → computam-se apenas os **dias úteis** (processuais)



**ATENÇÃO!** exclui-se o dia do **começo** e inclui-se o do **vencimento**.

- a depender da forma, o prazo inicia-se em momentos distintos:

FORMA	INÍCIO DO PRAZO
pelos correios	juntada aos autos do aviso de recebimento
por oficial de justiça	juntada aos autos do mandado cumprido
por ato de escrivão ou chefe de secretaria	na data atestada
por edital	dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz
intimação por via eletrônica	<ul style="list-style-type: none"> <li>dia útil seguinte à consulta ou término do prazo de consulta</li> <li>há ciência tácita</li> </ul>
citação por via eletrônica	<ul style="list-style-type: none"> <li>5 dia útil seguinte à confirmação do recebimento da citação</li> <li>admite-se apenas ciência expressa</li> </ul>
por diário de justiça	data da publicação
por retirada dos autos de cartório	dia da carga

- suspensão dos prazos** → entre 20/12 e 20/01, os prazos não correm e não há audiência ou sessão de julgamento

# ATOS PROCESSUAIS

= PRAZOS = CAI MUITO!

## PRAZOS DO JUIZ

despachos	5 dias
decisões interlocutórias	10 dias
sentença	30 dias

- são considerados **impróprios**.  
→ seu descumprimento não gera preclusão

## PRAZOS DOS SERVIDORES

- prazos para **servidores do Poder Judiciário**.

remeter os autos conclusos	1 dia
executar	5 dias

## PRAZOS EM LITISCONSÓRCIO

- no caso de litisconsórcio em que houver **procuradores diferentes, de escritórios distintos**, os prazos serão praticados **em dobro** para: → independe de requerimento da parte
  - todas as **manifestações** (salvo embargos à execução)
  - qualquer **juízo ou tribunal**

**! IMPORTANTE!** o prazo em dobro não se aplica a processos eletrônicos

**SÚMULA 641 (STF):** “não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido”

## VERIFICAÇÃO DE PRAZOS E PENALIDADES

### SERVIDORES PÚBLICOS

- o **descumprimento** dos prazos (remessa dos autos e execução dos atos) pode dar causa a instauração de **procedimento administrativo**.
  - o juiz deverá instaurar o processo administrativo (de ofício ou por representação das partes)

### PARTES

- principal consequência = **perda da prerrogativa processual de praticar o ato** (há preclusão temporal).

### PRECLUSÃO

= perda de uma situação jurídica processual ativa.  
→ se a parte não pratica o ato no prazo, perde a possibilidade de fazê-lo

#### • Princípios:

- Princípio da segurança jurídica
- Princípio da boa-fé
- Princípio da duração razoável do processo

- em caso de **atraso na carga dos autos** (advogados, defensores e MP), o juiz imporá:
  - perda do direito de vista fora do cartório
  - multa de meio salário mínimo
  - comunicação ao órgão de classe para apuração disciplinar

### JUIZ

- caso o juiz desrespeite os prazos, cabe:
  - representação à **corregedoria** do tribunal
  - representação ao **CNJ**

## ASPECTOS GERAIS

- o cumprimento dos atos processuais exige a **informação do destinatário** (comunicação)
- o **juiz** quem determina a
  - citação
  - intimação
  - expedição de cartas

admite-se a prática de atos processuais por meio de:

- videoconferência
- outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real



## INTIMAÇÃO

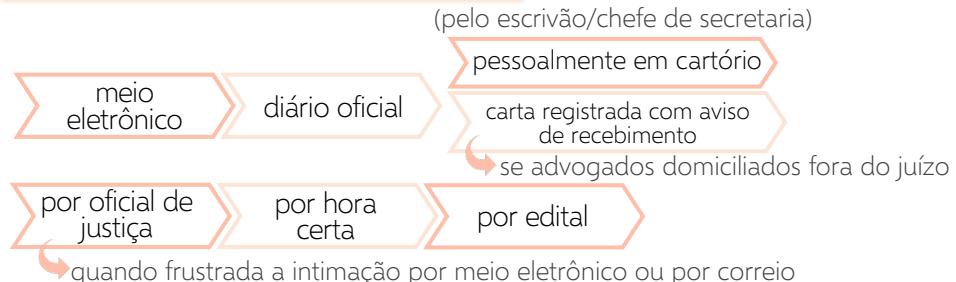
- = ato de **ciência** da prática de atos processuais
- as partes já estão integradas ao processo
- feita a **partes, testemunhas, peritos, terceiros...**
- pode ser **direta** (pelo próprio advogado da parte) ou **indireta** (por intermédio do Poder Judiciário)

Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao **endereço constante dos autos** (ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado) **se a modificação** (temporária ou definitiva) **não tiver sido devidamente comunicada** ao juízo.

fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.



## ORDENS E FORMAS DE INTIMAÇÃO



# Atos processuais

## = COMUNICAÇÃO =

## CARTAS

- podem ser usadas para:
  - atos de **comunicação** diversos
  - atos de **instrução e constrição de direitos**
- expedidas quando se tratar de **ato praticado fora dos limites territoriais do juízo** competente
- salvo no caso de comarcas contíguas ou integrantes da mesma região metropolitana (cabe comunicação pelo oficial de justiça)

## TIPOS

- Carta Precatória**  
(instrumento de cooperação interna: o juízo deprecante (competente) para julgar a causa) solicita a cooperação do juízo deprecado
- Carta de Ordem**  
(expedida por tribunal em face do órgão imediatamente inferior (pressupõe vinculação entre juízos).)
- Carta Rogatória**  
(envolve ato de colaboração internacional: a autoridade de um país solicita ao judiciário de outro a prática de um ato processual)
- Carta Arbitral**   
(o juízo arbitral solicita a colaboração judicial para a prática de atos judiciais ou determinação do cumprimento de decisões arbitrais)

## HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA

- faltar requisito legal (e puder causar prejuízo)
- incompetência em razão da matéria ou hierarquia
- dúvida acerca da autenticidade

## ASPECTOS GERAIS

regra geral = pessoalidade

= dá ciência ao réu/interessado da existência do

processo, chamando-o a participar

possibilita o exercício do contraditório e da ampla

é pressuposto de validade do processo

é dispensada em caso de:

- indeferimento da petição inicial ou
- improcedência liminar do pedido

o réu é intimado para ter  
ciência dos atos praticados  
(não para participar da lide)

• se não for feita a citação regular, mas haja

comparecimento espontâneo do réu, haverá sua  
convalidação  
(data do comparecimento = data da citação  
(início do prazo para contestação))

## EFEITOS

incompetência do Juízo não influí  
na validade da citação

• quando válida, são três efeitos:

- induzimento da litispendência
- litigiosidade da coisa
- constituição em mora do devedor

• também obsta a decadência

• o pronunciamento do juiz determinando a citação  
interrompe a prescrição (considera-se a data de  
propositura da ação) → não é "suspende"! 

## MOMENTO



CAI MUITO!

• em regra, a citação deve ocorrer em qualquer lugar onde  
se encontrar o demandado

salvo o militar → somente no local de trabalho, caso não seja  
encontrado em sua residência ou esta seja desconhecida

• não se admite citação: (salvo em situação de urgência,  
para evitar perecimento do direito)

• em culto religioso

• em luto por familiares (7 dias)

• no dia do casamento e nos 3 seguintes

• de doente (enquanto for grave seu estado de saúde)

## FORMAS

### ORDEM PARA UTILIZAÇÃO DAS FORMAS

1. Citação por meio eletrônico
2. Citação pelos Correios
3. Citação por Oficial de Justiça → se for o caso, pode fazer a intimação por hora certa
4. Citação por Escrivão/Chefe de Secretaria → se o citando comparecer em cartório
5. Citação por edital:
  - for desconhecido ou incerto o citando
  - for ignorado/incerto/inacessível o local em que se encontra o demandado
  - expresso em lei

A citação não pode ser pelos Correios ou  
por meio eletrônico se:

- ações de estado
- demandado incapaz
- demandado é pessoa de direito público
- demandado residir em local não atendido
- autor requerer motivadamente que seja feita de outra forma

## ATOS PROCESSUAIS

### = CITAÇÃO =

## PRAZOS



DECORE!

para citação a contar da propositura	45 dias
para disparar a citação	2 dias úteis
para confirmar o recebimento	3 dias úteis
parte considerada citada (começo do prazo)	5º dia útil após confirmação do recebimento
início da contagem = dia útil seguinte ao começo do prazo	

## ASPECTOS GERAIS

- a análise das irregularidades no processo deve ser **razoável e proporcional**
- Deve se considerar a **preponderância da decisão de mérito e de boa-fé**
- ↳ irregularidades podem nulificar o processo ou ser relevadas, dependendo da existência ou não de prejuízo

## CLASSIFICAÇÕES

- meras irregularidades
- invalidades que não podem ser decretadas de ofício (se não forem arguidas em momento oportuno, geram preclusão)
- invalidades que podem ser decretadas de ofício

### **!IMPORTANTE!**

Quando puder decidir o **mérito a favor da parte** a quem **aproveite** a decretação da nulidade, o juiz **não** a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

## INVALIDADE E PREJUÍZO

- a invalidade do ato processual está atrelada ao **prejuízo**
- ↳ se o ato for irregular, mas atingir sua finalidade, não haverá decreto de nulidade (princípio da instrumentalidade das formas)
- **princípio da fungibilidade:** o juiz deve tentar aproveitar os atos praticados com irregularidades convertendo-os em válidos (quando possível)
- se a lei previr determinada forma e a **irregularidade gerar prejuízo, o juiz decretará nulo o ato processual**
- ↳
  - os **atos processuais subsequentes** e relacionados ao ato praticado também serão afetados
  - se a nulidade for de uma parte do ato, não prejudicará aqueles que dela sejam independentes
- o ato **não será repetido nem sua falta suprida se não**



## MOMENTO PARA ALEGAÇÃO

- nulidades devem ser alegadas **na primeira oportunidade** que a parte tiver para se manifestar no processo (sob pena de preclusão)
- ↳ não se aplica aos processos cuja nulidade possa ser declarada de ofício ou quando a parte for legitimamente impedida de fazê-lo

## PROIBIÇÃO DA AÇÃO CONTRADITÓRIA !IMPORTANTE!

se a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, **não pode a parte que lhe deu causa requerê-la!**

## ATOS PROCESSUAIS = NULIDADES =

## INTERVENÇÃO DO M.P.

- em processos em que o MP deve obrigatoriamente atuar como **fiscal da ordem jurídica**, se ele **não for intimado**, pode ocorrer nulidade.
- ↳ a nulidade depende da manifestação do próprio *parquet*
- o processo será **nulo** quando o membro do MP deveria intervir no processo, mas **não o faz por falta de intimação**
  - o MP deve se manifestar sobre a existência ou não de prejuízo
  - o juiz deve invalidar os atos desde o momento em que o MP deveria ter sido intimado

# Atos processuais

## REGISTRO

- = certificação da existência do processo e sua diferenciação dos demais.
- permite que as partes e os interessados localizem e consultem o processo
- útil para fins históricos, estatísticos, fiscais, administrativos....

## DISTRIBUIÇÃO

- = forma aleatória e alternada de distribuir, de modo imparcial, os processos entre juízes igualmente competentes
- instrumento para assegurar a imparcialidade

### CASOS DE DISTRIBUIÇÃO DIRECIONADA (POR DEPENDÊNCIA)

- em caso de conexão ou continência
- em razão de extinção anterior sem julgamento de mérito (quando houver reiteração do pedido)
- quando houver risco de que haja decisões conflitantes ou contraditórias se feitas separadamente (ainda que não haja conexão entre as ações)

- os atos de distribuição podem ser fiscalizados pelo procurador da parte, pelo MP e pela DP.
- com a distribuição, abre-se prazo para pagamento das custas judiciais (determinadas a partir do valor da causa)

## VALOR DA CAUSA



IMPORTANTE!

- toda causa que tramite no Judiciário deve ter seu valor
- expresso → ainda que indiretamente, pode ter repercussão econômica
- é determinado pela parte segundo os parâmetros abaixo

AÇÃO	PARÂMETROS LEGAIS
de cobrança de dívida	principal + juros + penalidades
em face de ato jurídico	valor do ato ou parte controvérida
de alimentos	12 prestações mensais
de divisão/demarcação ou reivindicação	valor da avaliação da parte controvérida do imóvel
indenizatória	valor pretendido (inclusive da indenização moral)
com cumulação de pedidos	somatório do valor pretendido
com pedidos alternativos	pedido de maior valor
com pedido subsidiário	pedido principal

- quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.
- valor das prestações vincendas =
  - uma prestação anual (se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 ano),
  - soma das prestações (se por tempo inferior)